

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 92/2022

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 61/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

O projeto tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação tendo recebido parecer favorável.

Em 24 de novembro de 2021 foi apresentada a Emenda Modificativa nº 05/2021 de autoria da Vereadora Tânia Larson.

Eis o breve relatório.

### 2. ANÁLISE

A análise que adiante se fará, diz respeito exclusivamente à emenda modificativa de número 05/2021. Vale ressaltar que toda análise de viabilidade do projeto já fora realizada e o parecer aprovado por esta Comissão.

Assim sendo, passa esse relator a sua análise quanto à seguinte emenda:

“Art. 61 (...) III - Leis Complementares relativas à Qualificação do Ambiente Natural (Código Municipal do Meio Ambiente, Plano Municipal da Mata Atlântica e Plano Municipal de definição de Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIES).”

A emenda modificativa apresentada busca incluir como instrumento de controle urbanístico o Plano Municipal de definição de Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIES.

Ocorre que hoje existe estudo com mapeamento de todas as Áreas de Relevante Interesse Ecológico em Joinville, contudo, não existe uma obrigação do município de observar tal mapeamento quando do estabelecimento dos Controles Urbanísticos do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, mais especificamente quando se trata da qualificação do ambiente natural, razão pela qual foi proposta a inclusão.

Considerando que o Plano Diretor é exatamente o "*instrumento básico para o desenvolvimento da política urbana*", nas exatas palavras da Constituição Brasileira (art. 182, § 1º, CF/88), é natural que todas as questões que envolvam a qualificação do meio ambiente estejam presentes na letra da lei.

Estando a emenda em consonância com o artigo 189, §4º do Regimento Interno dessa Casa de Leis e considerando que não se vislumbrou qualquer impedimento constitucional ou infraconstitucional acerca da matéria, para este relator foram cumpridos os requisitos de competência, forma, iniciativa da emenda.

### 3. CONCLUSÃO

Tecidas estas considerações, recomenda-se a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação a **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 5/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 61/2018.

Joinville, 17 de março de 2022.

Kiko do Restaurante

Relator

---

Alisson

Presidente

---

Nado

Secretário

---

Lucas Souza

Membro

---

Cláudio Aragão

Membro